

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA

F2.6.1.44.DTOU.24.21

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS : "Limpeza, desobstrução e reabilitação da rede de saneamento em baixa"

PREÇO BASE: 60.000,00 € (sessenta mil euros)

PRAZO: 3 anos

CPV: 90000000-7 – Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente.

ÍNDICE:

PARTE I

CAPITULO I – Disposições Iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Contrato
- Cláusula 3.^a – Prazo
- Cláusula 4.^a – Preço base e valor contratual
- Cláusula 5.^a – Critério de adjudicação

CAPITULO II – Obrigações contratuais

- Cláusula 6.^a – Obrigações gerais do adjudicatário
- Cláusula 7.^a – Fases da prestação do serviço
- Cláusula 8.^a – Forma de prestação do serviço
- Cláusula 9.^a – Prazo da prestação do serviço
- Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 12.^a – Preço contratual
- Cláusula 13.^a – Condições de pagamento

CAPITULO III – Obrigações da Câmara Municipal

- Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais e resolução
- Cláusula 15.^a – Força maior
- Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 17.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPITULO IV – Resolução do contrato

- Cláusula 18.^a – Execução da Caução

CAPITULO V – Resolução de litígios

- Cláusula 19.^a – Arbitragem

CAPITULO VI – Disposições finais

- Cláusula 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 21.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 23.^a – Legislação aplicável

PARTE II – Especificações técnicas

PARTE I
Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **consulta prévia** que tem por objeto principal a prestação de serviços de **"Limpeza, desobstrução e reabilitação da rede de saneamento em baixa"**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo Município de Sernancelhe;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de três anos não podendo em qualquer caso exceder o valor a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º conjugado com o artigo 113º do



Código dos Contratos Públicos, (75 000,00 €) sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

O contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita enviada à outra, pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data da cessação.

Cláusula 4ª

Preço base e valor contratual

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe deve pagar ao fornecedor o valor da lista de tarefas constantes nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, relativos a cada serviço, até ao limite do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual (somatório de todos os serviços concretizados durante a vigência do contrato) não pode, em qualquer caso, ser superior a € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Critério de Adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, com o único critério de avaliação de mais baixo preço.
- 2 – Considera-se o mais baixo preço, o somatório dos valores unitários das tarefas descritas no anexo II do presente convite.
- 3 - Como critério de desempate estabelece-se como o mais baixo preço do artigo 1.1 do anexo II, e no caso de persistir o empate, o mais baixo preço do artigo seguinte e assim sucessivamente. Caso ainda assim se mantenha o empate, será realizado um sorteio entre as propostas empatadas, na presença dos respetivos representantes legais, o qual determinará qual o adjudicatário.
- 4 - São excluídas as propostas que apresentem o preço unitário superior ao valor unitário base, definido nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar diversos serviços no setor das águas residuais com vista a manter a operacionalidade, em termos de eficácia, eficiência e qualidade, da rede em baixa de saneamento de águas residuais no município de Sernancelhe (doravante designado município), designadamente as seguintes tarefas:

1 - Desobstrução e limpeza de coletores, estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais;

2 - Tratamento de resíduos (lamas);

3 - Inspeção vídeo de coletores da rede de saneamento de águas residuais;

4 - Reabilitação de caixas de visita da rede de saneamento de águas residuais;

5 - Reabilitação de coletores da rede de saneamento de águas residuais;

2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

a) Executar os serviços conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;

b) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos foram dos casos previstos no caderno de encargos;

c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta nem os utilizar todos os seus agentes funcionários colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvido;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do



serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Fases da prestação de serviços

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Execução das tarefas referidas na cláusula 6.ª logo lhes seja solicitado pelo município;
- b) Entrega nos serviços de águas do município dos respectivos comprovativos de execução das tarefas, no dia seguinte ao termo do prazo que for fixado.

Cláusula 8ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal reuniões de coordenação com os representantes do [município das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao município um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O adjudicatário obriga-se a assegurar a execução dos trabalhos, solicitados e definidos pelo município, em conformidade com o estabelecido contratualmente, a qualquer hora dos sete dias da semana.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a iniciar os trabalhos referidos no ponto 1 da alínea a) no n.º1 da cláusula 6.ª no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após contacto do município. Os restantes

trabalhos deverão ter início no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da solicitação efectuada pelos serviços municipais.

3 - A comunicação ao adjudicatário será efectuada por telefone ou e-mail. Aquando da assinatura do contrato deverão ser indicados pelo adjudicatário os números de telefone e os endereços de e-mail, permanentemente disponíveis.

4 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do município ou com a apresentação de requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos (ver cláusula 3^a) a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 12.^a

Preço contratual



1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 A(s) quantia(s) devidas pelo município, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) **no prazo de 30 dias** após a recepção pelo município das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e com a emissão da declaração de aceitação pelo município, nos termos da Cláusula 10.^a.
3. Em comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referidos no caderno de encargos, **10%** do valor de cada fatura, referente à tarefa em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **10%** do valor estimado do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos Cláusula 23.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 18.^a

Execução da caução

1. Não é **exigida** a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Sernancelhe e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

4



Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - GERAIS

1 - Localização

A prestação do serviço é para ser efectuada nas várias freguesias do município de Sernancelhe.

2 - Tarefas e valor base inerentes à prestação do serviço

As tarefas e o valor base inerentes à prestação do serviço a prestar, incluem:

Art.	Tarefa	Unidade	Valor base unitário
1	Desobstrução e limpeza de coletores, estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais.		
1.1	Camião sem sistema de reciclagem de água	€/hora	68
1.2	Camião com sistema de reciclagem de água	€/hora	100
2	Deslocação de camião hidrodessentupidor	€/un.	120
3	Tratamento de resíduos (lamas)	€/ton.	50
4	Deslocação do camião hidrodessentupidor ao local de tratamento de resíduos	€/un.	150
5	Execução de inspeção vídeo de coletores da rede de saneamento de águas residuais	€/hora	70
6	Deslocação de viatura equipada com sistema vídeo	€/un.	70
7	Reabilitação de caixas de visita da rede de saneamento de águas residuais		
7.1	Altura <= 1,60m	€/un.	550
7.2	Altura >1,60m e <2,00m	€/un.	650
8	Reabilitação contínua de coletores da rede de saneamento de águas residuais (UV)	€/ml	140
9	Reabilitação pontual de coletores da rede de saneamento de águas residuais (UV)	€/un.	200

3 - Quantidades das tarefas

A quantidade das tarefas a realizar depende do número de pedidos realizados pelo município, referente a cada uma das tarefas atrás expostas.

4 - Material a utilizar

Todos os materiais (ex. argamassas, polímeros, etc.) a utilizar, na realização das tarefas previstas, devem cumprir as exigências de qualidade das normas e directivas em vigor na legislação portuguesa, e devem ser previamente apresentados e aprovados pelos serviços técnicos camarários.

5 - Execução das tarefas

No dia seguinte ao termo do prazo estipulado para a execução das tarefas, deve o prestador de serviço, entregar nos serviços administrativos a relação das tarefas realizadas, preenchida com todos os dados, que apenas será aceite após verificação por parte dos técnicos da sua conformidade.

2 - NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos objecto, considera-se que o adjudicatário se inteirou dos locais onde os mesmos se irão efectuar e das respectivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do processo do concurso.

O adjudicatário obriga-se a respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

Desobstrução e limpeza de coletores, estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais.

As operações de limpeza e desobstrução devem ser executadas com recurso a meios mecânicos e hidráulicos eficazes para que o recurso a meios manuais seja o mais reduzido possível. Devem ser indicadas as principais características técnicas, relevantes para os tipos em causa, dos equipamentos a utilizar e os respectivos anos de fabrico.

As operações de limpeza e desobstrução têm o objectivo de garantir que o escoamento das águas residuais se efectue correctamente e em boas condições. Para que tal se verifique devem ser removidos das infra-estruturas depósitos de materiais sólidos e, quando for o caso, de raízes.

Todos os transportes terão de ser acompanhados de guia de acompanhamentos de resíduos (GAR).

Os procedimentos para a utilização destas guias são os seguintes:

O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem estar devidamente registados na plataforma SILIAmb.

Execução de inspeção vídeo de coletores da rede de saneamento de águas residuais

A inspecção CCTV dos emissários, interceptores e condutas elevatórias servem para verificar o estado dos equipamentos e materiais de um determinado troço da rede, de modo a se considerar a possível reabilitação desse local.

Após cada trabalho de inspecção CCTV deverá ser emitido um relatório final, que será fornecido em formato digital em que se inclui cópia do registo vídeo e fotográfico da intervenção.

Reabilitação de caixas de visita da rede de saneamento de águas residuais

Este serviço deverá ser composto pelas seguintes atividades:

- **Limpeza das caixas de visita**, de modo a analisar o estado do fundo e paredes das caixas de visita em causa. As caixas de visita a intervir terão que ser lavadas com jatos de água a alta pressão (200 bar) a uma distância máxima de 20 cm, de modo a eliminar todos os resíduos que se encontram agarrados às paredes da caixa (bactérias, gorduras, areias, entre outros), assim como, desprender o cimento das zonas de corrosão.
- **Selagem das infiltrações**, através da injeção de resinas "aqua-reativas" à base de poliuretano rígido. Esta resina irá preencher os espaços vazios e impermeabilizar as áreas em causa, a uma velocidade de reação rápida, em especial em contacto com a água, ou seja, não será lavada por esta, permitindo desta forma que endureça no local onde foi injetada.
- **Reparação do fundo das caixas**, através da aplicação do mesmo processo de injeção de resinas, dependendo do estado e da situação a verificar, e com posterior aplicação de betão. Dependendo do estado a analisar pode ser necessário a aplicação de grandes quantidades de material para a reparação do fundo das caixas e da respetiva meia cana. Nestes casos considera-se a aplicação de betão in situ, composto com o respetivo aditivo. Posteriormente estas áreas deverão ser tratadas e seladas com uma dispersão à base de betume acrílico e argamassa de cimento.
- **Protecção e Impermeabilização** total da caixa através da projeção de uma argamassa através de um sistema rotativo, no do qual esta é projetada por força da energia cinética, sendo que este sistema permite uma projeção com espessura uniforme por toda a parede, de cura muito rápida.

Reabilitação contínua de coletores da rede de saneamento de águas residuais (UV)

O processo inicia-se com a limpeza dos colectores, com equipamento a alta pressão nos troços a intervir.

De seguida deverá ser efetuada a inspeção CCTV dos coletores, que faz o acompanhamento durante a realização dos trabalhos de reabilitação para se poder obter o local exato (distância à caixa de visita) das zonas a intervir.

Após a identificação dos locais com patologias, aplica-se o sistema de revestimento contínuo (reentubamento), designado também por "relining", que consiste na introdução de uma manga de poliéster revestida no seu interior com uma película de poliuretano que é impregnada com resina epóxi na parte exterior que vai agarrar às paredes do tubo, revestindo a sua secção total. A introdução da manga é feita por reversão através de pressão hidráulica, onde a água da é aproveitada para fazer a cura da resina, procedendo ao seu aquecimento de forma a acelerar o processo. Este método possibilita maior estabilidade ao tubo, e melhora a sua capacidade hidráulica convertendo a

superfície menos rugosa e mais resistente a microorganismos e penetração de raízes ou seja, proporciona um período de vida muito mais longo.

Por fim deverão ser efetuados os devidos testes de estanquidade da conduta reabilitada.

3 - ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessário à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

A indicação dos meios materiais propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objectivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adoptar os meios de organização adequados a esta exigência.

O adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas acções, já que é objectivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

O adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

MEIOS HUMANOS

A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e perante acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso

contemplado por parte do município de Sernancelhe, qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.

A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

MEIOS MATERIAIS

Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

A indicação dos meios materiais mínimos propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

O concorrente deve possuir veículo (s) com depósito com capacidade adequada e mangueira com comprimento mínimo de 60m.

MEIOS DE TRANSPORTE

O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respectiva exploração e manutenção (o adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço).

EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de protecção individual (EPI) dos elementos afectos à prestação de serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o município de Sernancelhe.

O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços, através

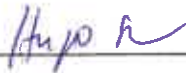
da distribuição de telemóvel por cada um dos colaboradores das equipas afectas, facultando os respectivos números ao município de Sernancelhe.

OUTROS EQUIPAMENTOS

Todo o equipamento que o adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.

Sernancelhe, 23 de abril de 2021

O Técnico



(Hugo Manuel Magnório Salgado)